



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**CARTA- CONTRATO Nº 017/2018 – CMP**

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA **PARINTINS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO EM NAPA DE SOFÁS E CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

**SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO** que no dia 10 do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Xavier, n.º 68 – Conjunto Vitória Régia, na cidade de Parintins no Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1084060-5 – SSP/AM e CPF nº 456.050.332-04, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **PARINTINS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME - CNPJ 17.488.515/0001-20**, com endereço na Rua Andiroba, Nº 251 – Distrito Industrial - Parintins/AM, representada pelo senhor **JOSÉ GEORDONI SOUZA**, empresário, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 258976693 – SSP/CE e CPF 378.618.833-53, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 023/2018-CPL/CMP**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO EM NAPA DE SOFÁS E CADEIRAS PERTENCENTES À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, em conformidade com o Projeto Básico parte integrante do presente do Processo.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 023/2018-CPL/CMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução da presente carta contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral dos itens que compõem o Objeto licitado, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento devidamente aprovado pela Administração desta Casa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.650,00** (três mil seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal do serviço executado e a CONTRATANTE realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1 - Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deverá ser executado nas dependências da contratada ou da Câmara Municipal de Parintins, no endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento Contratual, em até 30 (dias) úteis da assinatura do presente contrato, das **07:00 às 17:00 horas de segundas a sexta-feira**.

7.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

7.3 - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 - O Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A contratada obriga-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, prestar qualquer reparo ou manutenção se por ventura ocorrer dentro do prazo estabelecido sem ônus a contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições alencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os serviços objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente os equipamentos, para os fins a que tenham sido projetados;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso aos equipamentos, no prazo de garantia do objeto contratado.

9.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 7.1 da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

13.1 - O prazo de vigência desta Carta-Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra com a execução integral do Objeto licitado no prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

14.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através do servidor **RUI GOMES RIBEIRO**, a quem competirá entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 10 de dezembro de 2018.

**PELA CONTRATANTE:**

**Ver. MAILDSO ARAUJO FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**PELA CONTRATADA:**

**JOSÉ GEORDONI SOUZA**  
CPF 378.618.833-53  
**PARINTINS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME**  
CNPJ 17.488.515/0001-20

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_